



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N°
(ao PL 4614/2024)

Suprime-se o art. 4º do PL nº 4.614, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do art. 4º do Projeto de Lei nº 4614, de 2024, por entender que sua manutenção compromete a política de valorização do salário mínimo, conforme estabelecida pela Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023.

O art. 4º do projeto, ao fixar limites mínimos e máximos para o aumento real do salário mínimo, desconsidera a essência da política de valorização vigente, que visa garantir tanto a preservação do poder aquisitivo quanto o aumento real do salário mínimo com base no crescimento do PIB.

A aplicação automática do índice apurado pelo IBGE permite uma política transparente e vinculada ao desempenho econômico do país, promovendo justiça social ao assegurar que os trabalhadores sejam beneficiados diretamente pelos resultados positivos da economia.

A inclusão de limites arbitrários no aumento real pode desvirtuar esse mecanismo, inviabilizando o pleno alcance dos objetivos de valorização e prejudicando milhões de brasileiros que dependem do salário mínimo para sustentar suas famílias. A política de valorização do salário mínimo é um instrumento fundamental para reduzir desigualdades e impulsionar o consumo interno, fatores que, por sua vez, fortalecem o desenvolvimento econômico.



Assim, a supressão do art. 4º garante a continuidade de uma política de valorização robusta, equilibrada e alinhada com o crescimento econômico, protegendo o poder aquisitivo dos trabalhadores e promovendo a justiça social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares o acolhimento desta emenda, para preservação do adequado respeito aos trabalhadores.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

